

Registra que a 143^a Zona Eleitoral comporta até 2 (dois) servidores requisitados e conta, atualmente, com 1 (um) servidor nessa condição, fato que denota ser possível a presente indicação.

Aponta que a servidora fora requisitada anteriormente para prestar serviços àquela serventia e que o deferimento do pedido objeto deste feito respeitará o interstício legal previsto para nova requisição.

Informa que as atribuições do cargo de Agente Administrativo são de cunho administrativo e compatíveis com as funções desempenhadas no cartório eleitoral, conforme se extrai do documento nº [7061156](#), fls. 28 a 31.

Ao final, opina pelo deferimento do pedido de requisição em apreço.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, documento nº [7110354](#), e a Diretoria-Geral, documento retro, acolhem o parecer do setor técnico e sugerem a autorização do pedido.

Ante o exposto, com fulcro no art. 22, LVI, da Resolução TRE-MG nº 1.277/2024, c/c art. 1º, X, da Portaria PRE nº 111/2025, e nos termos do art. 30, XIII, e art. 365, ambos do Código Eleitoral, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.999/1982 e do art. 1º da Resolução TSE nº 23.523/2017, autorizo a requisição da servidora PAULA SANTOS MENDES COELHO, para prestar serviços ao Cartório da 143^a Zona Eleitoral de Jaboticatubas, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do efetivo exercício, que deverá ocorrer a partir da publicação desta decisão no DJe, conforme proposto.

Publique-se. Comunique-se.

Data registrada no sistema.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PORATARIA PRE Nº 27, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 06/02/2026

Altera o inciso III e revoga o §3º do art. 14 da Portaria nº 270, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, que "Regulamenta o regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regime de teletrabalho com o atendimento às demandas da Administração e com a manutenção da eficiência dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica ao procedimento de habilitação ao teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 14 da Portaria nº 270, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

(...)

III - manifestada a disponibilidade técnica do pedido pela STI, o processo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP -, para a verificação dos requisitos necessários e posterior submissão ao Presidente do Tribunal ou a outra autoridade por ele definida, para decisão."

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 14 da Portaria nº 270, de 23 de agosto de 2023, da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.
Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-16.2026.6.13.0000

PUBLICAÇÃO : 06/02/2026
EM

PROCESSO : 0600036-16.2026.6.13.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Betim - MG)

RELATOR : Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ITALO PATRICK DOS SANTOS

Processo de Coincidência n. 0600036-16.2026.6.13.0000

Trata-se da Comunicação de Duplicidade n. 2DMG2602962274, identificada pelo batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 22 de janeiro de 2026, que agrupa a inscrição eleitoral n. 2438 XXXX XXXX, objeto de alistamento na 319ª ZE/MG, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP), motivado por condenações criminais impostas a ITALO PATRICK DOS SANTOS.

Instruído o feito pela Seção de Direitos Políticos (SEDIP), vieram conclusos os autos.

Preliminarmente, verifica-se extinta a punibilidade aplicada na condenação criminal transitada em julgado no processo n. 0164104-66.2015.8.13.0027 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG (Id. 72846937, pp. 7, 8 e 11).

A Resolução TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, permite que operações do Cadastro Eleitoral sejam efetivadas mesmo para indivíduos cujos direitos políticos estejam suspensos.

Art. 11. [...]

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Desta forma, é legítimo o direito da parte aqui arrolada a pleitear a operação de alistamento que, realizada, foi incluída em coincidência pelo batimento automático do TSE. Por conseguinte, não há que se falar em produção de outras provas, senão as já acostadas aos autos pela SEDIP no anexo do documento de Id. n. 72846936. Cabível, assim, a aplicação do dispositivo do art. 355, *caput* e I, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (*Código de Processo Civil - CPC*).

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas [...].

Ademais, o caso concreto deste feito remete a questões de cunho administrativo desta Justiça Eleitoral.